Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.170

Autoriza o Poder Executivo a Suplementação do Presente Orçamento.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao orçamento vigente, até o limite de 10% (dez por cento) do montante do respectivo orçamento, com base nas consignações orçamentárias do município já autorizadas pela Lei nº. 1.149 de 30/11/2000, nos moldes do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as dotações de classificação econômica de códigos:

311100 - Pessoal Civil
312000 - Material de Consumo
313200 - Outros Serviços e Encargos
311300 - Obrigações Patronais
325100 - Inativos
412000 - Equip. e Materiais Permanente
411000 - Obras e Instalações
322200 - Transf. a Est. e Dist. Federal (Emater)
322200 - Transf. a Est. e Dist. Federal (Fundef)
322400 - Transf. a Instituições Multigovernamentais
328100 - Contribuição ao Pasep

Art. 2º Como recurso a suplementação referida fica autorizado conforme Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, art. 42, § 3º, à tendência a excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de outubro de 2001.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal